

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 622/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.007859/2026-97

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-900/Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **William de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de**

Contratada: 58.796.877 GLEYDSON FERNANDO RODRIGUES (FOXCLIMA), inscrita no CNPJ sob o nº 58.796.877/0001-11, com sede em [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], e-mail: f[REDACTED]@foxclima.com.br e Telefone [REDACTED]

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A contratação de serviços de instalação com fornecimento de materiais, visando à climatização dos ambientes do Escritório Distrital da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, localizado no município de Cacoal/RO.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar-Condicionado Split 9.000 Btus	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar-Condicionado Split 12.000 Btus	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
3	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar-Condicionado Split 18.000 Btus	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 2.960,00

Prazo de execução: os serviços deverão ser executados em até 1 dia útil após a assinatura, mediante prévio agendamento.

Local de Instalação: Escritório Distrital de Cacoal/RO, localizado na Rua Rio Branco 1843, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-798.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

Caso a contratada realize a instalação do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo executado. O quantitativo não executado deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

As instalações só poderão ser feitas com agendamento prévio junto a Coordenação de Suprimentos e Logística através do e-mail: [REDACTED]@br e com a fiscal do contrato Juliana Rodrigues através do e-mail: j[REDACTED]@br, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Instalações não agendadas não serão permitidas. Horário: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme descrito na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na Requisição de Proposta Comercial.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de execução imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
1.3.13.01.01 - Escritório Cacoal/RO - Distrital	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 2.960,00

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus **beneficiários**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados ao atesto dos serviços pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Serviço, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** garante o fornecimento de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à instalação completa, incluindo: suportes, chumbadores, tubulações de cobre com isolamento térmico, mangueira de dreno, fiação elétrica, disjuntores dedicados, conectores e acabamento.

6.2. A execução da instalação deverá ocorrer conforme normas técnicas vigentes, recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia, incluindo nivelamento, fixação adequada e distâncias mínimas regulamentares. Necessários testes de funcionamento, vácuo do sistema, carga de fluido refrigerante (quando aplicável), verificação de vazamentos e comissionamento final.

6.3. A execução deverá observar integralmente o escopo mínimo previsto na Requisição de Proposta Comercial, incluindo, quando necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, os materiais e adequações elétricas descritos no instrumento convocatório, não sendo admitida cobrança adicional não previamente autorizada pela AgSUS.

6.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, com orientações básicas de uso à equipe local.

6.5. A **CONTRATADA** executará a limpeza do local após a execução dos serviços, com retirada de resíduos gerados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações

Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

(assinado digitalmente)

GLEYDSON FERNANDO RODRIGUES

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Gleydson fernando Rodrigues, Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 10/06/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).